

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Plataforma Nacional de Editais de 09/10/2025****Certidão de publicação 1054****Edital****Número do processo:** 1111780-45.2025.8.26.0100**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central
Cível**Tipo de documento:** Edital**Disponibilizado em:** 09/10/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatário(a):** SOGLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA**Advogado(as):** MARCOS PELOZATO HENRIQUE - OAB SP - 273163N
GABRIEL BATTAGIN MARTINS - OAB SP - 174874N

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 52, §1º, DA LEI 11.101/05, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOGLIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, PROCESSO Nº 1111780-

45.2025.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que nos autos do processo nº 1111780-

45.2025.8.26.0100, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO da Recuperação Judicial de SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.846.092/0001-86, com sede na Rua Dois de Julho, nº 241, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04215-

000. O pedido foi formulado com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/2005, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-

financeira da devedora, assegurando a preservação da empresa, a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores. Na decisão proferida em 19 de setembro de 2025, foram nomeados como Administradores Judiciais: HAYDEN CAPITAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.825.714/0001-81, com endereço na Rua Urussuí, nº 125, conjunto 64, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-050, e-mail: aj@haydencapital.com.br, representada por Luis Fernando Priolli, OAB/RJ nº 87.306. Nos termos do art. 5º, §1º, da Lei 11.101/2005, fixa-

se o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou eventuais divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. As habilitações e divergências deverão ser encaminhadas exclusivamente à Administradora Judicial, pelo endereço eletrônico acima indicado, com a documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. Habilitações de Créditos ou Impugnações deverão ser realizadas na forma do Comunicado CG nº 219/2018: peticionamento inicial por dependência ao processo principal. Fica ainda determinada a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, ressalvadas as disposições legais aplicáveis. Adverte-

se, por fim, que o não atendimento ao prazo legal implicará na preclusão do direito de habilitação tempestiva, sem prejuízo do processamento de habilitações retardatárias, nos termos da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de setembro de 2025.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/rX21azVq6wOsAMsxhyPvav6AKmGWlN/certidao>
Código da certidão: rX21azVq6wOsAMsxhyPvav6AKmGWlN